



LEI Nº 5181, de 16 de JULHO de 2021

Ementa: Altera o Art. 1º da Lei nº 2526, de 19 de março de 2000 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Nº 2526 de 19 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Os veículos particulares ou de aluguel poderão estacionar em local devidamente sinalizado para esse fim, por até 15 (quinze) minutos, em frente ou próximo as farmácias e clínicas veterinárias, desde que seja para aquisição urgente de medicamentos, atendimento ambulatorial ou atendimentos reputados urgentes a saúde animal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Coautoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 06 DE JULHO DE 2021

Altera o Art. 1º da Lei nº 2526, de 19 de março de 2000 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Nº 2526 de 19 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Os veículos particulares ou de aluguel poderão estacionar em local devidamente sinalizado para esse fim, por até 15 (quinze) minutos, em frente ou próximo as farmácias e clínicas veterinárias, desde que seja para aquisição urgente de medicamentos, atendimento ambulatorial ou atendimentos refutados urgentes a saúde animal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Coautoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos